



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 025/2003

Súmula: Altera o Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, com nova redação e outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando dar maior celeridade aos processos de concursos públicos neste Município, submete a essa Egrégia Câmara Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica alterado de 30 (trinta) para 10 (dez) dias, do encerramento das inscrições, o início da realização dos concursos públicos para preenchimento de cargos ou funções na Administração Municipal, disponibilizando-se deste prazo, 05 (cinco) dias para recurso do indeferimento das inscrições e 05 dias para sua análise e resposta, permanecendo 15 (quinze) dias o tempo mínimo disponibilizado para as inscrições, passando o Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, a constar o seguinte:

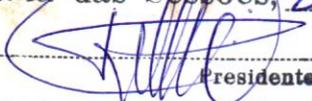
Art. 86 – As inscrições aos concursos públicos para preenchimento de cargos ou funções na Administração Municipal, permanecerão abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e após seu encerramento, terão o interstício de 10 dias antes de sua realização, disponibilizados para 05 (cinco) dias recursais do indeferimento da inscrição, e 05 (cinco) dias para análise e resposta pela Administração Pública Municipal.

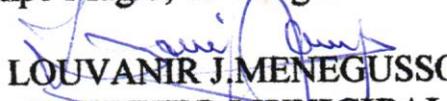
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Aprovado em 23 Discussão

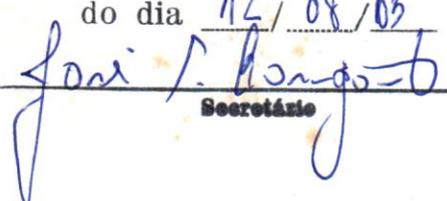
Por unanimidade

Sala das Sessões, 23/12/2003 Campo Magro, 11 de agosto de 2003.


Presidente


LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Lido no Expediente da Sessão
do dia 12/08/03


Secretário

Aprovado em 12 Discussão

Por Todos os votos

Sala das sessões, 14/12/2003


Presidente